

- V – promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os canais disponíveis para suporte institucional; e
- VI – atuar como ponto de integração com as demais unidades do CNJ e as ouvidorias dos tribunais.

CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Cabe à Corregedoria Nacional de Justiça, observadas as suas atribuições regimentais:

- I – receber e encaminhar às autoridades competentes representações administrativas relacionadas à violência contra a mulher no âmbito de sua competência, envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores, na forma do Provimento nº 147/2023;
- II – determinar providências às corregedorias dos tribunais acerca das representações administrativas recebidas, quando cabível;
- III – acompanhar as providências adotadas pelas corregedorias dos tribunais acerca das representações administrativas recebidas, considerando os termos da Resolução CNJ nº 135/2011, no que couber;
- IV – encaminhar à Ouvidoria Nacional da Mulher representações administrativas que envolvam denúncias relacionadas aos direitos das mulheres não abrangidas pelo Provimento CNJ nº 147/2023;
- V – garantir que os procedimentos sejam instruídos conforme o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, além de outros Protocolos aplicáveis segundo as características da representação;
- VI – promover a articulação com ouvidorias, fóruns e comitês correlatos para fortalecer o enfrentamento à violência de gênero no Judiciário; e
- VII – receber as representações encaminhadas pela Ouvidoria Nacional da Mulher de que trata o art. 3º, inciso III da presente Instrução Normativa, assegurando o tratamento adequado.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá solicitar apoio à Ouvidoria Nacional da Mulher para a realização de atendimentos especializados, sempre que achar pertinente.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 5º A tramitação integrada de procedimentos entre a Ouvidoria Nacional da Mulher e a Corregedoria Nacional de Justiça observará as seguintes etapas:

- I – triagem inicial pela Ouvidoria Nacional da Mulher ou pela Corregedoria, a depender da porta de entrada da demanda no Conselho Nacional de Justiça;
- II – encaminhamento interno da demanda à Ouvidoria Nacional da Mulher ou à Corregedoria Nacional de Justiça, conforme as atribuições de cada unidade; e
- III – diálogo constante entre as unidades internas do CNJ acerca das demandas recebidas, por meio do Comitê Executivo da Ouvidoria da Mulher.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria Secretaria-Geral nº 73/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2025.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no inciso VIII do art. 1º da Portaria Presidência nº 193/2010, e considerando o condito no processo SEI/CNJ nº 02496/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso I-A ao art. 1º da Portaria Secretaria-Geral nº 73/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

I-A – 11 de fevereiro, regime de trabalho remoto no período da manhã, exceto em relação aos servidores que prestam apoio direto à sessão plenária. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Adriana Alves dos Santos Cruz**